

LEI MUNICIPAL Nº 5233, DE 15/04/2025
PROJETO DE LEI Nº 5699, DE 14/04/2025

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A MARCIA MARIA MACHADO DA SILVA".

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (Resolução 1785, de 20 de março de 1.990), art. 76, inciso I, "f", da Lei Federal 14133/2021 e Lei Municipal 3164/2004, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal a Senhora **MARCIA MARIA MACHADO DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF/MF [REDACTED] e CIRG [REDACTED], expedida pela SSP/MG, casada com José Aparecido da Silva, brasileiro, portador do Registro Geral - CPF/MF [REDACTED], expedido pela SSP/MG, residentes e domiciliados na Rua [REDACTED], nesta cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37951-322, sendo:

I) Descrição do Imóvel: Um terreno situado neta cidade, no loteamento denominado Residencial Morumbi, caracterizado por lote 07 da quadra 16, medindo 12,50 metros de frente para a rua 17, 12,50 metros aos fundos, confrontando com o lote 24, 20,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 06 e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 08, encerrando a área total de 250,00m² e Matrícula 32.466, do Cartório do Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art. 2º - O Imóvel mencionado nesta Lei está avaliado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º - O imóvel mencionado no art. 1º, tem finalidade de interesse social e destina-se à residência da Donatária e seus familiares, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

I) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste artigo; e

II) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação, autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 15 de abril de 2025.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE